

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1084, DE 2007

“Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o Processo do Trabalho.”

Autor: Deputado DANIEL ALMEIDA

Relator: Deputado PEDRO HENRY

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame tem por escopo alterar a sistemática processual no âmbito da Justiça do Trabalho, buscando procedimentos mais práticos e céleres.

Basicamente, o projeto propõe a unificação, em todas as instâncias, das fases de conhecimento e liquidação; a eliminação, salvo raríssimas exceções, da defesa, na fase de execução, por meio de ação autônoma de embargos do devedor, passando as partes a discutirem os valores, inclusive alegando o seu pagamento, quando for o caso, na própria reclamação trabalhista; a proibição de se conceder efeito suspensivo aos recursos, permitindo a execução provisória das partes controvertidas da sentença, e a execução definitiva das incontroversas.

O projeto encontra-se justificado nos seguintes termos:

“Muito se tem discutido sobre a necessidade de reformulação da legislação processual trabalhista em vigor, em razão do excesso de recursos e de procedimentos, prazos e instâncias.

A sociedade reclama pela celeridade da prestação

jurisdicional. Um processo não pode demorar anos para efetivar o direito dos reclamantes.

O projeto que ora apresentamos tem justamente o objetivo de dotar a sociedade brasileira de um processo do trabalho ágil e eficaz. Nesse sentido, propõe-se a unificação do processo de conhecimento e liquidação, com a sentença líquida, a diminuição de audiências, suprimindo-se a audiência inicial, e a adoção de procedimentos que permitam a execução tramitar paralelamente ao processamento dos recursos, restrição aos embargos, agravos.

Assim, reduzimos o número de audiências e de recursos e o número de vezes que o mesmo processo possa ir para os tribunais. Também estabelecemos prazos para o Juiz cumprir os atos judiciais”.

Nesta comissão foram apresentadas três emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a boa intenção do autor, entendemos que o projeto sob análise, se aprovado, além de não alcançar o objetivo que se propõe, poderá ser bastante prejudicial para os trabalhadores em geral, como, por exemplo, significativa redução do mercado de trabalho.

Vejamos por parte.

Muitas das medidas sugeridas, tais como a obrigatoriedade de a sentença descrever “as parcelas a serem pagas, com os valores líquidos a elas atribuídos, explicitando os critérios utilizados no cálculo”, a toda a evidência, não contribuem em nada para a busca celeridade processual.

O juiz do trabalho, a toda evidência, não está preparado para operações contábeis. Terá, obviamente que se valer do contador do juízo, isto para o cálculo de sentença ainda sujeita a recurso, sentença esta que, saliente-se, poderá vir a ser rejeitada em sua totalidade, tornando inócuo todo

o trabalho contábil previamente elaborado, com perda de tempo e gasto de dinheiro público.

Ora, se hoje, quando todo este trabalho contábil, via de regra, é feito pelas partes, a justiça já anda lenta, é fácil imaginar o transtorno que advirá com a aprovação da medida proposta.

Por outro lado, como é do conhecimento geral, o maior empregador do País é o pequeno empresário, seja na economia formal ou na informal.

Pois bem, o projeto, sobretudo no que tange à fase de execução, com a previsão de acréscimo de 10% sobre a condenação pelo simples fato de a dívida não ser quitada em quinze dias; com a obrigatoriedade de depósito de totalidade da condenação para se interpor um recurso etc, torna extremamente difícil, quando não impossível, a defesa do pequeno empregador em juízo, chocando-se com as garantias constitucionais de livre acesso à justiça e do devido processo legal.

Em face do exposto, votamos pela rejeição do projeto de Lei nº 1.084, de 2007, e das respectivas emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PEDRO HENRY
Relator